



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38065/2026**

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de 2 (dois) bebedouros industriais para atender a necessidade básica dos usuários em situação de rua albergue/crepop/ SMCAS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a aquisição de bebedouros industriais para usuários dos equipamentos Albergue/Crepop – SMCAS. Com propósito de atender as necessidades básicas dos usuários em situação de rua que frequentam durante o dia o CREPOP e a noite Albergue equipamentos vinculados à SMCAS, visando garantir o acesso à água potável, gelada ou natural às pessoas em situação de rua atendidas pelos serviços ofertados pelo SUAS.

Considerando o elevado fluxo de atendimento e as condições climáticas da região, torna-se indispensável assegurar o acesso facilitado à hidratação como medida básica de promoção da saúde, do bem-estar e da dignidade humana.

Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de 2 (dois) bebedouros industriais com capacidade de 50 litros, voltagem 220 V ou bivolt, equipados com 2 (duas) torneiras, filtro e kit de instalação inclusos, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses.

Os equipamentos serão destinados ao atendimento das demandas da Política Especial, junto ao Albergue e ao CREPOP-Rua, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), em conformidade com as diretrizes e os princípios estabelecidos pelas políticas públicas de assistência social.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA**

A contratação para aquisição de bebedouros industriais justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável, em condições adequadas de higiene e segurança, aos usuários do Albergue e do CREPOP, equipamentos vinculados à SMCAS.

A disponibilização de água potável é medida essencial para promoção da saúde, do bem-estar e da dignidade das pessoas em situação de rua atendidas pelos serviços, especialmente considerando a permanência dos usuários nos espaços durante o dia e no período noturno.

Os bebedouros industriais apresentam capacidade adequada para atender à demanda dos equipamentos públicos, assegurando maior eficiência no abastecimento, durabilidade e melhores condições sanitárias, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado pela administração pública.

Considerando que os bens a serem adquiridos são comuns e amplamente disponíveis no mercado, o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada, conforme dispõe o art. 28, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por garantir maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência à contratação pública.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O item licitado devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente. Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste TR, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa. Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

A solução proposta consiste na aquisição de dois (2) bebedouros industriais com capacidade de 50 litros, dotados de 2 torneiras, destinados ao atendimento das demandas da Política Especial, junto ao Albergue e ao CREPOP-Rua, vinculados à SMCAS.

Os equipamentos deverão possuir características adequadas ao uso contínuo e coletivo, garantindo eficiência no fornecimento de água gelada e potável, durabilidade, resistência e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

condições apropriadas de higiene e manutenção. A contratação contempla o fornecimento, transporte, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando o adequado atendimento das necessidades das unidades beneficiadas.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução será viabilizada por meio de procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na legislação vigente.

#### **4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos bebedouros industriais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **4.1 Características da Aquisição:**

BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX DE 50 LITROS	<b>Bebedouro com 2 torneiras</b> , uma para água gelada e uma para temperatura ambiente, capacidade 50 litros, com filtro e <b>kit de instalação e filtro inclusos e garantia</b> mínima de <b>12</b> (doze) meses. Voltagem 220 ou bivolt. Características Mínimas: Modelo: Coluna; Uso: Comercial; Certificado pelo INMETRO; Corpo e estrutura em aço inox; 2 torneiras (para copo); Torneiras em p.p injetado de alta resistência e maior	02 UNIDADES
---	---	-------------





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<p>vazão, totalmente desmontável para higienização;</p> <p>Capacidade reservatório: 50 litros;</p> <p>Aparador de água (pingadeira) frontal;</p> <p>Reservatório em polipropileno atóxico, polipropileno atóxico ou aço inox;</p> <p>Boia controladora do nível de água;</p> <p>Isolamento térmico em poliuretano expandido ou em EPS;</p> <p>Serpentina em aço inox 304;</p> <p>Refrigeração por compressor;</p> <p>Gás Ecológico R134A;</p> <p>Termostato para controle de temperatura;</p> <p>Certificado pelo <b>INMETRO</b>;</p> <p>Filtro em carvão ativado impregnado com prata ativada, com capacidade de redução do nível de cloro e com controle de bacteriológico;</p> <p>Garantia mínima: 12 meses após o recebimento;</p> <p>Todos os aparelhos devem ser entregues manual em português e Quaisquer outros acessórios necessários ao funcionamento.</p> <p>O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.</p>	
--	---	--

4.2 Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **4.3 Prazos:**

O prazo para a entrega deverá ocorrer em até 15 dias úteis de forma única, após o recebimento da **Nota de Empenho**, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada após a aprovação do empenho;

#### **4.4 Locais de entrega:**

A entrega deverá atender às necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues diretamente na unidade da Secretaria de Assistência Social.

Segue os locais de Entrega:

Almoxarifado (SMCAS)	Avenida Flores da Cunha Nº 2251, Bairro Vila Cachoeirinha – segunda-feira a sexta feira no horário 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00. Cachoeirinha RS
----------------------	--

#### **4.5 Condições para entrega:**

4.5.1 É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Departamento de Compras (SMCAS), sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

4.5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.5.3 Os entregadores deverão usar uniformes e/ou crachá contendo a identificação do funcionário e da empresa.

4.5.4 Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o entregador, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor.

4.5.5 A Fiscalização e aceitação do objeto será do setor responsável pelos atos de controle e Administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores indicados por representante autorizado pela Assistência Social.

4.5.6 No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa, peso e qualitativa feita por servidor designado pela Administração, ressaltando que os pagamentos deverão ser efetuados mediante entrega e conferência dos itens a esta Secretaria. Não serão aceitos produtos fora das especificações mencionadas neste edital e/ou de marca e/ou fornecedor/produtores diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

#### **4.6 Obrigações da contratada**

4.6.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.2 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6.3 A empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE a respeito dos produtos fornecidos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.6.4 Caberá à empresa CONTRATADA responsabilidade por danos em equipamentos, materiais e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, bem como a terceiros, providenciando o imediato ressarcimento de prejuízos causados à Prefeitura;

4.6.5 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão feitas por correio eletrônico (e-mail) [compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br](mailto:compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br).

4.6.6 É vedada a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6.7 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

4.6.8 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante

4.6.9 A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

4.6.10 A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço;

4.6.11 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

4.6.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.6.13 Em se tratando de pagamentos salariais, a CONTRATADA compromete-se a efetuar os pagamentos de seus empregados nunca em valor inferior ao salário-mínimo federal, a fim de atender determinação das Leis Trabalhistas;

4.6.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

4.6.15 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

4.6.16 Não prestar declarações ou informações a terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

4.6.17 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

#### **4.7 Garantia e Assistência Técnica de Bebedouros Industriais**

O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 meses, a partir da data de entrega e instalação do equipamento, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, componentes e materiais. Além disso, deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia, incluindo:

- Atendimento técnico presencial ou remoto para manutenção corretiva e preventiva;
- Substituição de peças defeituosas sem custo adicional;
- Prazo máximo de atendimento para reparos e substituições, não superior a 48 horas;
- Disponibilidade de peças de reposição e componentes necessários para manutenção do bebedouro;
- Orientações técnicas e suporte para uso adequado e conservação do equipamento.
- A documentação comprobatória da garantia e assistência técnica deverá ser fornecida junto com o equipamento e estar disponível para consulta durante toda a vigência do contrato.

#### **4.8 Obrigações da contratante**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

4.8.3 Serão considerados para efeito de pagamento os bebedouros industriais efetivamente e entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

4.8.4 Efetuar o pagamento conforme item 7 do termo de referência

#### **4.9 Fiscalização**

I. A empresa CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

II. Cabe ao CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material ou equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações no prazo de 48 horas;

III. A avaliação dos produtos ficará a cargo do fiscal de Contrato. Havendo vícios e/ou falhas, estas serão comunicadas à empresa CONTRATADA para as respectivas correções, com o prazo de 5 dias úteis para a reparação, sendo que a incorrência de medidas corretivas implicará a aplicação de sanções cabíveis

#### **4.10 Hipóteses de sanções e de rescisão contratual**

O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer obrigações ou deveres instrumentais ou formais, garantida a prévia defesa e, de acordo com a infração, o sujeitará às sanções administrativas previstas no Decreto 7.589/2022 que regulamenta o processo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

definidas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeirinha, conforme segue:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDECIMENTO
01	SIM	NÃO	NÃO
02	NÃO	0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 MÊS MÁXIMO 1 ANO
03	NÃO	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 6 MESES MÁXIMO 2 ANOS
04	NÃO	5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 3 ANOS
05	NÃO	10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 5 ANOS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes da tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não entregar documentação simples solicitada pela Contratante	01
02	Atraso parcialmente justificado na execução.	01
03	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	02
04	Desatentar, no prazo, às solicitações do Contratante ou deixar de fazer as correções no objeto.	02
05	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato	03

07	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	04
08	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	04
09	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	05
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	05
11	Declaração, documentação ou informação falsa ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	05
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	05





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.9.4 No processo administrativo sancionatório, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 7.589/2022, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, a contar do recebimento da notificação, em 15 (quinze) dias úteis.

As sanções previstas de multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O presente processo licitatório tem por objeto aquisição de 2 (dois) bebedouros industriais, com 2 (duas) torneiras, sendo uma para água gelada e outra para água em temperatura ambiente, com capacidade de 50 litros cada, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que viabiliza a aquisição do objeto do presente TR, conforme a demanda dos equipamentos Albergue Municipal/ CREPOP para o ano de 2026.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**6. MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO**

A municipalidade tomara todas as medidas para que tenha total proteção quanto à compra visando à transparência, a qualidade e a economicidade. A aquisição será fiscalizado por servidor público designado para tal função, onde o mesmo devera fiscalizar e garantir que o objeto é de qualidade e que confere com a proposta oferecida.

**6.1 Fiscalização**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): Everson de Souza Brito, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Gestora de Contrato:**

Nome: Carla Bastos Lacerda da Silveira





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Matrícula: 991561

Portaria: 1168/2025

Departamento/Setor: **Gestora de Contrato da Secretaria Municipal da SMCAS**

**Fiscal de Contrato:**

Nome: Everson de Souza Brito

Matrícula: 992501

Departamento/ Setor: Fiscal de contratos da SMCAS.

Os Responsáveis para acompanhamento das entregas serão os servidores:

- Sr. ACYR TORRES DA SILVA (ALMOXARIFE) Matrícula nº 13.429;
- Sr. LUIS GONZAGA DOS SANTOS (ALMOXARIFE) Matrícula nº 14.129;

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

As compras realizadas pela SMCAS serão pagas por meio de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

7.1.1 O pagamento ocorrerá após entrega dos bebedouros industriais, inox de 50 litros, que deverão acontecer mediante supervisão do fiscal do presente contrato para atestar sua quantidade e qualidade destacando possíveis imperfeições que implicam sua substituição e somente acontecerá após apresentação de Nota Fiscal.

7.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

7.1.3 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.927,36 (três mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)., conforme pesquisa de preços realizada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.1.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do Banco, da agência e conta bancária.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório modalidade pregão eletrônico.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade e forma definidas pela Administração, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Código Reduzido:</b>	1408
<b>Órgão:</b>	12 - SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Ação:</b>	2119 - Manut dos Serv. da Prot. Social Esp. de Alta Complexidade
<b>Vínculo:</b>	26651219 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social/Ações de Prevenção de Situações de Risco e Vulnerabilidade Social ERGS
<b>Subelemento:</b>	34490523400000000000 - Maquinas, utensílios e equipamentos diversos

**10. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Prazo de entrega:** A entrega de bebedouro industrial é de 15 dias úteis de forma única, após o recebimento da Nota de Empenho.

A entrega será após recebimento da nota de empenho, conforme orientações do coordenador do almoxarifado SMCAS, que será informado via e-mail.

**11. PRAZO DE VALIDADE**

O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 meses.

Cachoeirinha, 24 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
JOSIANE LIMA DE ARRUDA FREITAS

Matrícula: 13772

E-mail: [compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br](mailto:compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br)

\_\_\_\_\_  
NOME: CARLA SUSANA DE SOUZA ALVES

Matrícula: 14367

E-mail: [compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br](mailto:compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br)

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: 24/06/2026

\_\_\_\_\_  
LUIZ VICENTE DA CUNHA PIRES

Portaria: 1858/2026

Secretário(A) Municipal

Secretaria Municipal da Assistência Social – SMCAS

